



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 86/2023 - PROAD/IFC (11.01.18.89)  
(Código: 202382864)**

**Nº do Protocolo: 23348.002279/2023-35**

**Blumenau-SC, 13 de Abril de 2023.**

**RIO DO SUL - DIREÇÃO DE ADMIN E PLANEJAMENTO**

**Título: Orientação Pregão 25/2023 - Intérprete e tradutor de libras**

Considerando o pregão eletrônico 25/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Interpretar e Tradutor de Libras para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense.

Considerando o item 8 do estudo técnico preliminar do referido edital, a qual indica entre outros, o piso salarial que deve ser aplicado no futuro contrato, bem como da fonte de consulta para a aplicação de demais custos e benefícios incidentes.

Considerando a inexistência de convenção coletiva de trabalho para a categoria no estado de Santa Catarina, e a aplicação de piso salarial acima dos valores do salário mínimo federal e do salário mínimo estadual.

Destacamos o que segue:

A aplicação de piso salarial, acima do salário mínimo federal e estadual não incorre em ilegalidade, considerando a falta de convenção coletiva de trabalho que estabeleça um piso salarial para a categoria, todavia, a inclusão de benefícios que não possuem base normativa geral, mas apenas indicados em convenções coletivas de trabalho, pode acarretar em um sobrepreço no contrato, bem como de gerar inconsistências em pedidos de repactuação e/ou reajustes contratuais futuros.

Dentre os custos citados acima, que não possuem obrigatoriedade legal em normativas que se encontram fora do escopo das convenções coletivas, destacamos os seguintes benefícios que, se mantidos no cálculo do certame, geram impactos significativos no preço final do contrato:

Auxílio-alimentação: R\$ 21,27 por dia, aproximadamente R\$ 463,26 mensais;

Contribuição assistencial patronal: 1% sobre a remuneração;

Assistência ao trabalhador: R\$ 11,00 mensais;

Prêmio assiduidade: 7% sobre a remuneração;

Com base nessas informações e considerando o piso salarial indicado, segue tabela que demonstra o impacto direto desses custos no processo licitatório:

<b>Cargo</b>	<b>Salário</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Assis. Patronal</b>	<b>Assis. Trabalhador</b>	<b>Assiduidade</b>	<b>Custo mensal adicional *</b>
Intérprete médio 20hrs	R\$ 1.460,01	R\$ 463,26	R\$ 14,60	R\$ 11,00	R\$ 102,20	<b>R\$ 591,06</b>
Intérprete superior 20hrs	R\$ 2.131,76	R\$ 463,26	R\$ 21,32	R\$ 11,00	R\$ 149,22	<b>R\$ 644,80</b>
Intérprete médio 40hrs	R\$ 2.920,02	R\$ 463,26	R\$ 29,20	R\$ 11,00	R\$ 204,40	<b>R\$ 707,86</b>
Intérprete superior 40hrs	R\$ 4.746,56	R\$ 463,26	R\$ 47,47	R\$ 11,00	R\$ 332,26	<b>R\$ 859,99</b>

\*Considerando apenas a aplicação direta dos custos, não levam em conta o reflexo destes nos demais módulo da planilha de custo, sendo que o custo adicional final é ainda maior.

Assim, por não existir convenção ou acordo coletivo de trabalho para essa categoria no estado de Santa Catarina, afasta-se a obrigatoriedade de pagamento destes benefícios que são apenas exigidos em convenção coletiva dos trabalhadores de asseio e conservação, não havendo qualquer ligação entre esses trabalhadores. Ressalta-se ainda que a aplicação de um piso salarial superior ao mínimo estadual ou federal, já serve, de certo modo, para o pagamento destes benefícios não previstos em normas gerais, não havendo qualquer

obrigatoriedade ou necessidade de majorar o certame com tais custos. Há de se destacar também que a indicação de CCT diversa do instrumento da categoria, causa fragilidades, uma vez que as mudanças desse tipo de instrumento não ocorrem de forma linear em todas as regiões e nem tão pouco se configuram em obrigações vinculadas à diferentes regiões e categorias, pois são específicas aos trabalhadores vinculadas a elas.

Desta forma, esta contadoria sugere que seja retirado do edital e seus anexos, a indicação da aplicação de custos que não possuem obrigatoriedade de incidência, utilizando-se apenas das verbas legalmente instituídas quando da inexistência de convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 13/04/2023 11:51)*

CHARLES LAUBENSTEIN  
COORDENADOR GERAL - TITULAR  
CGCOF/REI (11.01.18.00.32)  
Matrícula: 2269102

*(Autenticado em 13/04/2023 11:54)*

CRISTIANE WESTPHAL  
COORDENADOR - TITULAR  
COMLIC/REI (11.01.18.47)  
Matrícula: 2125098

*(Autenticado em 13/04/2023 12:09)*

RAFAEL MARCOS FERNANDES  
DIRETOR - TITULAR  
DAP/PROAD (11.01.18.88)  
Matrícula: 1915055

*(Autenticado em 13/04/2023 13:45)*

STEFANO MORAES DEMARCO  
PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - TITULAR  
PROAD/IFC (11.01.18.89)  
Matrícula: 1816304

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **86**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **13/04/2023** e o código de verificação: **c1047e09b6**